



PLANO PLURIANUAL

PPA 2014-2017

Endereço: Praça Senador Fernandes Távara, S/N, Centro – Jaguaribe – Ceará.
CNPJ: 07.443.708/0001-66

ADMINISTRAÇÃO

JOSE ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSE RICARDO MENDES DE SOUSA
Vice-Prefeito

SECRETARIAS MUNICIPAIS E ORDENADORES DE DESPESAS

➤ **GABINETE DO PREFEITO**

Valnei Peixoto Silva - Ordenador de despesas.

CPF: 246.288.083-68

Endereço: Rua Savino Barreira, 465, AP 101, Centro, Jaguaribe – CE.

Fone Fixo: (88) 3522.1092

Fone Celular: (88) 8802.3323

➤ **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Valnei Peixoto Silva - Ordenador de despesas.

CPF: 246.288.083-68

Endereço: Rua Savino Barreira, 465, AP 101, Centro, Jaguaribe – CE.

Fone Fixo: (88) 3522.1092

Fone Celular: (88) 8802.3323

Endereço: Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro – Jaguaribe – Ceará.
CNPJ: 07.443.708/0001-66



➤ **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Maria Aparecida Lima de Assis - Ordenador de despesas.

CPF: 172.433.193-00

Endereço: Rua Clovis Carvalho Nº 42, Aloisio Diógenes, Jaguaribe – CE.

Fone Fixo: (88) 3522.1373

Fone Celular: (88) 9922-9286

➤ **SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE E INFRAESTRUTURA**

Francisco Diógenes Neto - Ordenador de despesas.

CPF: 141.272.453-87

Endereço: Sitio Caatinga Nº 001 fazenda Barriguda Jaguaribe – CE.

Fone Fixo: (88) 3522.1770

Fone Celular: (88) 9930-3440

➤ **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE.**

Antônio Francisco Diógenes de Oliveira - Ordenador de despesas.

CPF: 914.201.2013-91

Endereço: Rua Antônio Gomes da Silva, 239, Edmar Barreira Jaguaribe – CE.

Fone Fixo: (88) 3522.1092

Fone Celular: (88) 9908-7606

➤ **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE**

Tatyana Nunes Duarte – Ordenadora de despesas.

CPF: 900.761.923-34

Endereço: Oito de Novembro, nº 442, centro Jaguaribe – CE.

Fone Fixo: (88) 3522.1001

Fone Celular: (88) 9620-3231

Endereço: Praça Senador Fernandes Távara, S/N, Centro – Jaguaribe – Ceará.
CNPJ: 07.443.708/0001-66

Am Jaguaribe

- **SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Ana Patrícia Diógenes - Ordenadora de despesas.
CPF: 263.471.723-72
Endereço: Sitio Dona Isaura, s/n Zona Rural, Jaguaribe – CE.
Fone Fixo: (88) 3522.1796
Fone Celular: (88) 9927-0502

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E CULTURA;**
Maria de Fátima Diógenes Sousa – Ordenadora de despesas.
CPF: 277.892.683-68
Endereço: Av. Virgílio Távora, 521, Nova Brasília, Jaguaribe - CE
Fone Fixo: (88) 3522.1770
Fone Celular: (88) 9717-7069

- **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SEDE**
Rogério de Queiroz Diógenes – Ordenador de despesas.
CPF: 211.816.163-87
Endereço: Rua Barbosa de Freitas, 1505 - Aldeota, Fortaleza – CE.
Fone Fixo: (88) 3522.1092
Fone Celular: (85) 9847.0044

AUTARQUIA MUNICIPAL E ORDENADOR DE DESPESA

- **SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO-SAAE**
Francisco Ronaldo Nunes – Ordenador de despesas
CPF: 393.000.993-53
Endereço: Av. 08 de novembro 732 apto 03, Jaguaribe – CE.
Fone Fixo: (88) 3522.1487
Fone Celular: (88) 9916-6942

Endereço: Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro – Jaguaribe – Ceará.
CNPJ: 07.443.708/0001-66

fam jaguaribe

LEI MUNICIPAL N.º 1.189/2013, de 17 de dezembro de 2013.
Ver se pode alterar para 30 dias antes da presente data.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014/2017 do Município de Jaguaribe, Estado do Ceará.

O PREFEITO MUNICIPAL DO JAGUARIBE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual 2014/2017, em obediência ao disposto no inciso I, do parágrafo 1º. do art. 165, da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal e, com base no Plano de Governo, indicadores econômicos e sociais, estabelece as diretrizes, objetivos, programas e ações, destes decorrentes, para o referido quadriênio, conforme detalhamento constante de anexos, parte integrante deste Projeto de Lei.

Art. 2º - Consideram-se para os efeitos deste Plano Plurianual os seguintes conceitos:

I — DIRETRIZES - é o conjunto de princípios e critérios que devem orientar a execução dos programas de governo;

II — PROGRAMA - é o instrumento de organização da atuação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos e que articula uma ação ou conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum, visando a solução de problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

III — AÇÕES - são instrumentos de programação constituídos de operações para alcançar o objetivo de um programa de governo;

IV — ATIVIDADE — é um instrumento de programação administrativa para alcançar os objetivos de um programa de governo;


Endereço: Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro - Jaguaribe - Ceará.
CNPJ: 07.443.708/0001-66

V — PROJETO — é um instrumento de programação administrativa para alcançar um objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo.

VI — META - é o resultado final pretendido na ação e os intermediários, obtidos ao longo do período de planejamento/execução.

Parágrafo único — Cada programa deverá conter:

- I- objetivo;
- II- valor anual do projeto ou atividade;
- III- função e sub - função de governo;
- IV - ação a ser desenvolvida;

Art. 3º - As prioridades fixadas para o primeiro exercício orçamentário e financeiro do período abrangido por este Plano serão detalhadas em instrumento próprio que integrará a Lei Orçamentária Anual — LOA para o referido exercício, em perfeita sintonia com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º- Os valores estabelecidos para as ações previstas neste Plano são estimativos, não se constituindo em limites, a programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 5º - A alteração ou exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, constarão de propostas do Poder Executivo, por meio de projeto de Lei.

§ 1º - O Poder Executivo poderá, através de decreto, atualizar os anexos desta LEI, em decorrência de alteração na estrutura dos órgãos responsáveis pelos programas e pela execução das respectivas ações, bem como remanejá-los de um exercício para outro, por ocasião de alterações na liberação de recursos de transferências voluntárias (Convênios).

§ 2º - Observado o disposto no parágrafo 5º, art. 5º, da Lei Complementar 101/00, a Lei Orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos, após adequadamente atendidos os em andamento e, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Endereço: Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro – Jaguaribe – Ceará.
CNPJ: 07.443.708/0001-66**



Parágrafo Único — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração de indicadores dos programas e a incluir, excluir ou alterar ações previstas e suas respectivas metas, desde que tais modificações não resultem em mudanças nos orçamentos do Município.

Art. 6º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada ano, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, estabelecendo prioridades e metas para o exercício seguinte.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO JAGUARIBE/ CE,
em 17 de dezembro de 2013.



Jose Abner Nogueira Diógenes Pinheiro
Prefeito Municipal



PLANO PLURIANUAL 2014 – 2017

**Endereço: Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro – Jaguaribe – Ceará.
CNPJ: 07.443.708/0001-66**



CONCEPÇÃO DO PPA 2014-2017

**Endereço: Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro – Jaguaribe – Ceará.
CNPJ: 07.443.708/0001-66**